

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 3.421, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.035510/2020-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA PILOTMED SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ 35.564.551/0001-62- CLC 65, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Ipiranga, nº 6690 / Sala 806 - Centro Clínico do Hospital São Lucas da PUC/RS, Petrópolis, Porto Alegre (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica PILOTMED SERVIÇOS MÉDICOS deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025425/2020-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a décima sexta, décima sétima, décima oitava, e décima nona novas turmas do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil, modalidade à distância, a partir das respectivas datas, 01 de março de 2021, 10 de maio de 2021, 19 de julho de 2021, e 1 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.451, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.027135/2020-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA SAÚDE MAIS LTDA, CNPJ 17.369.198/0001-88, CRM/DF 3444 - CLC 66, para a realização de exames de saúde periciais no endereço CLN 5 / Bloco G / Lotes 1 a 4 - Riacho Fundo I - Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA SAÚDE MAIS LTDA deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO-DG Nº 11, DE 19 DE NOVEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020394/2020-68, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização do Curso de Fiscalização em Transportes Aquaviários.

Art. 2º Aprovar a participação e as viagens para os servidores participantes na visita técnica aos Portos de Salvador e Aratu (divididos em três turmas), para o período de 09 a 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º Aprovar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para os instrutores, conforme estimativa constante do Despacho SAF 1185281.

Art. 4º Autorizar a testagem prévia da COVID-19 em todos os servidores que comporão a equipe, via reembolso, nos termos estabelecidos no Processo nº 50300.011279/2020-01.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.017557/2020-79;

CONSIDERANDO a aprovação da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP aplicável ao trecho concedido da BR-060, BR153, BR-262-DF/GO/MG, explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A - CONCEBRA, por meio da Deliberação nº 455, de 3 de novembro de 2020; e

CONSIDERANDO a determinação contida na Ordem Processual nº10/2020, proferida no âmbito do Procedimento Arbitral nº 24595/PFF, para que a ANTT se abstenha de "reduzir ou implementar a redução unilateralmente da tarifa de pedágio objeto da concessão para patamar inferior àquele aprovado na Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019", bem como a força executória da decisão, reconhecida no Parecer de Força Executória nº 00010/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, delibera:

Art. 1º Suspender a eficácia da Deliberação nº 455, de 3 de novembro de 2020, em cumprimento a Ordem Processual nº 10, proferida no Procedimento Arbitral nº 24595/PFF.

Art. 2º Fica mantida, de forma provisória e apenas enquanto vigente a Ordem Processual nº 10, proferida no Procedimento Arbitral nº 24595/PFF, a tarifa de pedágio aprovada por meio da Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do trecho rodoviário explorado pela CONCEBRA.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, sob condição resolutiva da anulação, revogação ou reforma da Ordem Processual nº 10 para não mais impor limitações à eficácia da Deliberação nº 455, de 3 de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 479, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta dos Processos nº 00773.007364/2019-98 e nº 50500.769690/2018-90, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 482, de 31 de julho de 2018, que deferiu o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha Balneário Camboriú /SC - Santa Maria/RS, com os mercados listados abaixo como seções:

I - De: Balneário Camboriú/SC, para: Porto Alegre/RS, Torres/RS, São Leopoldo/RS, Venâncio Aires/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Santa Maria/RS; e

II - De: Florianópolis/SC, Tubarão/SC, Criciúma/SC e Araranguá/SC, para: São Leopoldo/RS, Venâncio Aires/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Santa Maria/RS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta dos Processos nº 00773.007364/2019-98 e nº 50501.311187/2018-39, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 748, de 25 de setembro de 2018, que deferiu o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha Curitiba/PR - Santa Maria/RS, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Curitiba/PR, para: Araranguá/SC, Balneário Camboriú/SC, Criciúma/SC, Joinville/SC, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, São Leopoldo/RS, Tubarão/SC e Venâncio Aires/RS; e

II - De: Araranguá/SC, Balneário Camboriú/SC, Joinville/SC, Tubarão/SC e Criciúma/SC, para: Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, São Leopoldo/RS e Venâncio Aires/RS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 70 e 57, VI, Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, fundamentado no despacho CIPRO/SUOD 4615225, e no que consta dos Processos nº 50501.341989/2018-73 e nº 00424.172127/2020-09;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, que aprovou a 12ª Revisão ordinária e extraordinária da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A;

CONSIDERANDO a determinação cautelar constante dos autos da Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, que deferiu o pedido de suspensão da redução tarifária levada a efeito pela Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, delibera:

Art. 1º Suspender a aplicação da Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, e por conseguinte, a prática da Tarifa Básica de Pedágio nela aprovada.

Art. 2º Determinar a utilização da Tarifa Básica de Pedágio aprovada pela 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, na Deliberação nº 989, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 455, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 009, de 9 de outubro de 2020, e no que consta dos Processos nº 50500.017557/2020-79 e nº 50500.012761/2020-01;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2013, de 31 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 303, de 25 de junho de 2020, que tornou sem efeito o disposto no art. 3º da Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP aplicável ao trecho concedido da BR-060, BR-153, BR-262-DF/GO/MG, explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A - CONCEBRA, com base nas seguintes alterações:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual de R\$ 0,03029 para R\$ 0,03037;

II - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R\$ 0,00078 para R\$ 0,00035;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, de 1,54754, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do desconto de reequilíbrio de 30,88591%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual, correspondente ao Fator D;

V - aplicação do Fator Q de 0,00%;

VI - aplicação do Fator X de 0; e

VII - consideração do Fator C negativo de R\$ 0,72791 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 27 de junho de 2020, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Alexânia/GO, P2, em Goianápolis/GO, P3, em Piracanjuba/Professor Jamil/GO, P4, em Itumbiara/GO, P5, em Prata/MG, P6, em Fronteira/Frutas/MG, P7, em Florestal/Pará de Minas/MG, P8, em Luz/MG, P9, em Campos Altos/MG, P10, em Perdizes/MG e P11, em Campo Florido/Conceição das Alagoas /Veríssimo/MG, na forma da tabela anexa.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela CONCEBRA não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício



ANEXO: TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)										
					P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,80	1,90	3,00	3,80	3,30	1,70	2,50	2,70	2,90	3,50	2,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,60	3,80	6,00	7,60	6,60	3,40	5,00	5,40	5,80	7,00	5,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,20	2,85	4,50	5,70	4,95	2,55	3,75	4,05	4,35	5,25	4,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	8,40	5,70	9,00	11,40	9,90	5,10	7,50	8,10	8,70	10,50	8,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	5,60	3,80	6,00	7,60	6,60	3,40	5,00	5,40	5,80	7,00	5,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	11,20	7,60	12,00	15,20	13,20	6,80	10,00	10,80	11,60	14,00	11,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	14,00	9,50	15,00	19,00	16,50	8,50	12,50	13,50	14,50	17,50	14,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	16,80	11,40	18,00	22,80	19,80	10,20	15,00	16,20	17,40	21,00	16,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,40	0,95	1,50	1,90	1,65	0,85	1,25	1,35	1,45	1,75	1,40

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 175/SUOD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.112035/2020-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - ECO050, por meio de travessia aérea no km 154+000, em Ipameri/GO de interesse de Lasa Lago Azul S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Eco050 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Lasa Lago Azul e a Eco050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Eco050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Lasa Lago Azul deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 09 (nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Lasa Lago Azul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Eco050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Lasa Lago Azul assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 4.262,20 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 9º A Lasa Lago Azul deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Eco050 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Lasa Lago Azul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.113141/2020-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista S.A., de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP de ampliação e remodelação do pátio de Perequê (ZPG), do km 123 + 663 m ao km 126 + 314 m, no trecho Paratinga - Perequê, no município de Cubatão/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.095565/2020-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Telefônica Brasil S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea visando à implantação de rede de fibra óptica no km 232 + 100 m e no km 236 + 158 m, e paralelismo para implantação de um poste de concreto no km 236 + 158 m, na Linha Tronco Norte Recife (LTNR), no município de Puxinanã/PB, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.095562/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Telefônica Brasil S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no km 392 + 618 m e no km 336 + 952 m, e paralelismo do km 336 + 952 m ao km 337 + 770 m, visando à implantação de rede de fibra óptica, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., no município de Assunção/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.116788/2020-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra, pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia superior rodoviária, visando à implantação de viaduto no Km 764 + 120 m, no Município de Carmo do Cajuru/MG, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.118755/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução da obra, pela empresa CEMIG Distribuição S.A, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, para travessia aérea da via férrea, visando à implantação de rede de distribuição rural trifásica de 13,8 kV, no Km 648 + 874 m, no município de Uberlândia/MG, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.117195/2020-15, resolve:

